

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1061-97

**“ALTERA ART. 133, INCISO II DA LEI N.º 25, DE
DEZEMBRO DE 1980 - CODIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II do Artigo 133 da Lei Municipal n.º 25, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 133- ...

I - ...

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido do principal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento